

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 16/08/90

Página: 1/4

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE-NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA APROVAÇÕES	G4.02.01

1.0 - OBJETIVO

Definir critérios para delegação de autoridade e estabelecer níveis hierárquicos a empregados para aprovação de despesas, receitas, documentos e representações.

2.0 - DEFINIÇÕES

2.1 - DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE

Ato pelo qual a Diretoria ou Diretor atribui a subordinados, poderes específicos diversos dos inerentes a função por ele exercida.

2.2 - DELEGADO

Aquele que é autorizado pela Diretoria ou Diretor a exercer tarefas e/ou atos, compartilhando da responsabilidade.

2.3 - DELEGANTE

Agente detentor do poder que concede a autoridade, porém compartilha da responsabilidade quanto aos efeitos de seu exercício.

2.4 - PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

É o princípio pelo qual as funções de planejamento, execução e controle não devem ser exercidas pelo mesmo órgão/empregado.

2.5 - EMERGÊNCIA

Situação que, se não solucionada de imediato, pode causar danos materiais, financeiros e/ou morais à Empresa.

2.6 - GUIA DE COMPETÊNCIAS

Documento constante do Manual da Organização - MDO, aprovado pela Diretoria, que fixa os limites e os níveis hierárquicos de delegação de autoridade.

3.0 - DIRETRIZES

3.1 - Na estrutura organizacional da Empresa são considerados os seguintes níveis hierárquicos e respectivos equivalentes:

Conselho de Administração:	(não há)
Diretoria Plena:	Presidente e Diretores
Diretor:	(não há)

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 16/08/90

Página: 2/4

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE-NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA APROVAÇÕES	G4.02.01

Superintendente:	Auditor Geral, Secretário da Sociedade, Assistentes Executivos e Assessores nomeados.
Gerente de Departamento:	Gerente do Escritório de Brasília, e Gerentes das Coordenações de Planejamento e Recursos
Gerente de Divisão:	Gerente do Cadastro de Fornecedores
Gerente de Seção:	Agentes

- 3.1.1 - O menor nível hierárquico ao qual é delegada autoridade é o de Gerente de Seção ou Agente.
- 3.2 - Os níveis hierárquicos autorizados e os respectivos limites de aprovações dos assuntos são divulgados à Empresa através do Guia de Competências.
- 3.3 - A autoridade é delegada sempre pela Diretoria ou Diretor aos níveis hierárquicos estabelecidos no item 3.1, desde que não contrariem o Estatuto Social da Empresa, a legislação vigente, as representações ou as procurações específicas.
- 3.3.1 - Qualquer titular designado, no exercício de sua função, pode solicitar delegação de autoridade a empregado igualmente designado a ele subordinado, de assuntos constantes do Guia de Competências.
- 3.4 - A delegação de autoridade é pessoal.
- 3.4.1 - A delegação de autoridade não pode ser transferida ou subdelegada por aquele que a recebe.
- 3.5 - A delegação de autoridade deve ser de conhecimento das áreas de Planejamento Organizacional, de Recursos Humanos, da Auditoria Interna e de outros órgãos que necessitem conhecer o assunto, sendo formalizada através de Comunicação Interna acompanhada dos documentos: termo de responsabilidade, procuração e respectivo "Cartão de Registro de Assinaturas Autorizadas", quando for o caso.
- 3.5.1 - A Comunicação Interna de delegação de autoridade indica o nome e registro do delegado, o assunto da delegação e o período de vigência.
- 3.5.2 - A delegação de autoridade pode ser suspensa a qualquer momento por decisão da Diretoria ou Diretor que a concedeu.
- 3.5.2.1 - A delegação de autoridade extingue-se automaticamente com o término do mandato da Diretoria ou renúncia do Diretor delegante, voltando o assunto delegado ao constante do Guia de Competências.
- 3.6 - O delegante permanece responsável pelos assuntos e/ou atos perante sua Gerência, porém o delegado compartilha dessa responsabilidade.
- 3.7 - A delegação de autoridade exclui qualquer poder para aprovação em causa própria.
- 3.8 - A delegação de autoridade obedece o princípio da segregação de funções.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 16/08/90

Página: 3/4

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE-NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA APROVAÇÕES	G4.02.01

- 3.9 - Os documentos aprovados são identificados com o nome, cargo, órgão e o número do registro de assinatura autorizada do delegado.
- 3.10 - Os valores monetários previstos no Guia de Competências são atualizados de acordo com índices oficiais, toda vez que a alteração da moeda ou outro fator econômico o recomende.
- 3.11 - Nas situações de emergência as gerências dos órgãos que necessitem rápida tomada de decisão podem aprovar além do limite estabelecido, obedecendo o nível hierárquico imediatamente inferior, cabendo posterior justificativa ao superior imediato.
- 3.11.1 - Ocorrendo a ausência do titular responsável, outro empregado de igual nível hierárquico da mesma área pode aprovar documentos, fazendo menção a ausência do titular.
- 3.12 - Na falta de substituto titular de nível inferior, os documentos devem ser aprovados por nível imediatamente superior, da mesma área.

4.0 - COMPETÊNCIAS

4.1 - DIRETORIA PLENA

- 4.1.1 - Aprovar as propostas de alterações dos níveis hierárquicos e respectivos limites de aprovação.

4.2 - DIRETOR

- 4.2.1 - Aprovar as solicitações de delegação de autoridade.

5.0 - ATRIBUIÇÕES

5.1 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- 5.1.1 - Analisar propostas e dar parecer de alterações no Guia de Competências.
- 5.1.2 - Atualizar o Guia de Competências, com base em alterações e/ou emissão de novas Normas.
- 5.1.3 - Divulgar o Guia de Competências na Empresa através do MDO.
- 5.1.4 - Divulgar à Empresa, a delegação de autoridade concedida e o seu cancelamento quando do término do mandato da Diretoria ou renúncia do Diretor concedente.
- 5.1.5 - Submeter, periodicamente, à apreciação da Auditoria o conjunto de delegação de autoridade, em vigor.

5.2 - ÁREA FINANCEIRA

- 5.2.1 - Indicar o índice a ser utilizado nas atualizações dos valores monetários.
- 5.2.2 - Divulgar, periodicamente, a atualização dos índices que alteram os valores monetários, constantes do Guia de Competências.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 16/08/90

Página: 4/4

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.

Assunto:

4

DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE-NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA
APROVAÇÕES

Nº

G4.02.01

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 16/08/90

Página: 5/4

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE-NÍVEIS HIERÁRQUICOS PARA APROVAÇÕES	G4.02.01

5.3 - SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA

5.3.1 - Apreciar quando a ela submetido, o conjunto de delegações de autoridade.

6.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os mesmos níveis hierárquicos autorizados e os respectivos limites de aprovações dos assuntos constantes do Guia de Competências devem ser observados quando de seus cancelamentos ou alterações dos documentos de origem.

6.2 - A presente Norma revoga as disposições anteriores sobre o assunto.

Original assinado por

Alfredo Almeida Júnior
Presidente

Alterações: